

57

DELIBERAÇÃO
sobre
O NÃO CUMPRIMENTO POR “O COMÉRCIO DE GONDOMAR” DA DELIBERAÇÃO DA AACS DE 14 DE JANEIRO DE 2004

(Aprovada em reunião plenária de 18FEV04)

1. A 14 de Janeiro de 2004 a Alta Autoridade para a Comunicação Social aprovou uma Deliberação sequente a um recurso da Comissão Política Concelhia do Partido Socialista de Gondomar contra o jornal “O Comércio de Gondomar”, de que se reproduz abaixo a respectiva Conclusão, que representa a sua parte propriamente deliberatória:

“Tendo apreciado um recurso da Comissão Política Concelhia do Partido Socialista de Gondomar contra “O Comércio de Gondomar” por este jornal ter recusado publicar um texto de resposta que o recorrente, ao abrigo do respectivo instituto legal, procurara fazer publicar naquele semanário em reacção a peças divulgadas a 20 de Outubro de 2003 e que se referiam ao arquivamento de anteriores recursos do mesmo Partido por parte da AACS, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera dar provimento ao recurso, uma vez confirmada a existência no caso dos pressupostos exigidos para o exercício do direito de resposta, determinando em consequência que a resposta do PS de Gondomar seja publicada no primeiro número impresso após o segundo dia posterior à recepção desta Deliberação”.

2. Entretanto, tendo-se tentado, como é de uso, contactar o jornal, por via postal, para dar conta da Deliberação, os diversos ofícios da Alta Autoridade remetidos ao jornal têm vindo devolvidos, com a menção dos Correios de que as cartas, remetidas com registo e aviso de recepção, são recusadas pelo destinatário. Situação tanto mais estranha quanto o primeiro ofício que se mandara a “O Comércio de Gondomar” a pedir o seu ponto de vista relativamente ao recurso fora recebido e tivera resposta. Relembre-se entretanto que a defesa do semanário no caso do direito em discussão

repousara já então num problema de alegada não-recepção do texto de resposta do PS de Gondomar.

3. Seja como for, não apresentando comprovativo de que cumpriu a Deliberação de 14 de Janeiro de 2004, “*O Comércio de Gondomar*” incorre no previsto no nº5 do artigo 7º da Lei nº43/98, de 6 de Agosto, que diz o seguinte:

“Constitui crime de desobediência o não acatamento, pelo directores das publicações periódicas ou pelos responsáveis pela programação dos operadores de rádio ou televisão, assim como por quem os substitua, de deliberação da Alta Autoridade que ordene a publicação ou transmissão da resposta”.

Há pois que actuar, dado despistarem-se fortes indícios da comissão de um crime de desobediência.

4. Assim, em conclusão, tendo verificado que “*O Comércio de Gondomar*” se recusa a receber os ofícios da AACS que comunicaram a Deliberação deste órgão de Estado de 14 de Janeiro de 2004 que obrigava aquele jornal a publicar uma resposta do PS de Gondomar promovida ao abrigo do respectivo instituto legal, não tendo também comprovado que cumprira aquela Deliberação, a Alta Autoridade para a Comunicação Social, considerando estar-se perante fortes indícios da comissão do crime de desobediência previsto no nº5 da artigo 7º da Lei nº43/98. de 6 de Agosto, delibera remeter o caso ao Ministério Público.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade com votos a favor de Sebastião Lima Rego (Relator), Armando Torres Paulo, Artur Portela, José Garibaldi, João Amaral, Maria de Lurdes Monteiro, Jorge Pegado Liz, Carlos Veiga Pereira e José Manuel Mendes.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 18 de Fevereiro de 2004

O Presidente,



Armando Torres Paulo
Juiz Conselheiro

SLR/CL/IM